



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 75/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015352/2022-83

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ueliton da Silva Menezes e Outra CPF/CNPJ: 877.344.006-04  
Endereço: Rua das Camélias, 31 Bairro: Cruzeiro  
Município: Unai UF: MG CEP:  
Telefone: 38 9 8821-8031 E-mail: [marcus@ambmig.com.br](mailto:marcus@ambmig.com.br)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(  ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Idem ao campo 1 CPF/CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Município: UF: CEP:  
Telefone: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Garapa Área Total (ha): 686,6745  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5859 Município /UF: Natalândia- MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144375-DAF4.81E7.D4C7.479C.8A02.CC26.9CF9.B6F7

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4553	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4553	un	345.473	8.160.654

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de grãos sistema irrigado	99,663

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica	Não se aplica	99,663

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1322,2950	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Idem	102,60	metros cúbicos

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/04/2022 (SEI:2100.01.0015352/2022-83(DAIA))

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data da vistoria: 27/04/2022

Data da emissão do parecer técnico: 13/05/2022

### 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para o corte ou aproveitamento de 4553 árvores isoladas nativas vivas em 99,663 ha para implantação de projeto de agricultura irrigada com pivô central no empreendimento Fazenda Garapa no município de Natalândia - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Ueliton da Silva Menezes e Outra.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado no município de Natalândia - MG, sendo o ponto de referência da sede (23 k) 345.905 / 8.161.582. A propriedade se encontra na sub bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (SF7), integrante da bacia hidrográfica do São Francisco. Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 686,6745 ha, medida equivalente a módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada. A reserva legal está declarada no CAR está no campo em dois fragmentos, em uma área de 142,2442

ha, não menos que 20% exigido por lei da área total do imóvel, ligando as áreas de preservação permanente dos córregos da Ponte e Garapa, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23 k) 345.102 / 8.161.631; (23 k) 345.893 / 8.158.944. As áreas de preservação permanente estão cobertas com vegetação nativa, totalizando 6,8758 ha, destacando as matas ciliares dos córregos Ponte e Garapa que são os recursos hídricos superficiais da propriedade. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível, conforme declarado nesse requerimento. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha é dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3144375-DAF4.81E7.D4C7.479C.8A02.CC26.9CF9.B6F7

Área total: 686,6745 ha

Área de reserva legal: 142,2442 ha

Área de preservação permanente: 6,8758 ha

Área de uso antrópico consolidado: 624,5554 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: Não se aplica

( x ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: A reserva legal proposta no CAR está no campo em dois fragmentos, somando uma de área 142,2442 ha, não menos que 20% exigido por lei da área total do imóvel, ligando as áreas de preservação permanente dos córregos da Ponte e Garapa, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23 k) 345.102 / 8.161.631; FRAG II: (23 k) 345.893 / 8.158.944. O empreendedor optou pela regularização da reserva legal no processo de regeneração natural, uma vez que, a área proposta como reserva se trata de um pasto sujo. Foi constatado no local e através das imagens do Google Earth que a referida reserva está sobrepondo a sede, o curral e uma estrada. Nesse caso, há necessidade que seja apresentada como condicionante uma nova proposta de reserva, subtraindo às referidas infraestruturas que estão sobrepostas na área de reserva legal.

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: A reserva legal está inscrita no CAR sob o número:

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, sendo compatível com a realidade do empreendimento, conforme consta declaração

no CAR e comprovado em vistoria no local.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, desde que, seja validada pelo órgão ambiental competente a nova proposta de reserva legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**4.1** Após vistoriar o local foi constatado que a proposta apresentada para o corte ou aproveitamento de 4553 (Quatro mil, quinhentos, cinquenta e três) árvores nativas vivas de espécies florestais diversas comum ao cerrado estão distribuídas em pontos isolados em uma área de 99,663 ha de pastagem, conforme o ponto de referência (23 k) 345.473 / 8.160.654. De acordo com a proposta em análise a supressão das árvores é para implantação de projeto de agricultura em sistema irrigado com pivô central. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado com destaque para as espécies florestais de uso nobre *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira branca, sucupira preta). Foram catalogados no campo 146 (cento, quarenta e seis) indivíduos da espécie florestal *Caryocar Brasiliense* pequi e 1 (um) indivíduo da espécie florestal (*Tabebuia sp*) caraíba, conforme consta na planilha apresentada. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto foi alterada antes de 22 de julho de 2008. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 1322,2950 estéreos de lenha, medida equivalente a 102,60 metros cúbicos. Já o rendimento das espécies de uso nobre foi estimado um volume de 102,60 metros cúbicos. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para o uso na própria propriedade.

No projeto apresentado para compensação florestal serão plantadas 730 (setecentos e trinta) mudas de pequi e 5 (cinco) mudas de caraíbas, sendo a área escolhida para o cumprimento da condicionante, estando dentro da área de reserva legal em linhas com espaçamento de 5 metros entre linhas e 10 metros entre árvores, conforme declarado. As referidas mudas serão plantada em uma de 3,50 ha de cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme os pontos de referência: (23 k) 347.913 / 8.8.158.665; (23k) 347.694 / 8.158.764. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com legislação vigente.

Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pela a formação de floresta próprias ou fomentadas, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso I. A forma de cumprimento da Reposição Florestal será através de Formação de florestas, próprias ou fomentadas, portanto, deverá executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em uma área de 5,15 ha, tendo como referência as coordenadas : (x) 347.586 ; (y) 8.158.548; (x) 347.784; (y) 8.158.423 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com o referido Decreto.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /

especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza, CREA- MG: 60347/D. Já os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo biólogo Marcus Júnio da Silva CRFBio: 44703/04 D.

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I (Projeto de reposição florestal) : Valor cobrado R\$ 620,14 ; Data do pagamento: 21/03/2022

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$1.068,55; Data do pagamento: 21/03 /2022

Taxa florestal (lenha): Valor cobrado R\$ 8.830,84; Data do pagamento: 22 /03/2022

Taxa Florestal (madeira): Valor cobrado R\$ 4.576,20; Data do pagamento: 21 / 03/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 17 de novembro de 2021

#### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficial existentes são os córregos Ponte e Garapa. As áreas de preservação permanente dos referidos recursos hídricos estão preservadas, somando uma área total de 6,8758 ha.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção se trata de uma área consolidada ocupada com pastagem formada. A retirada das árvores isoladas tem como propósito a implantação de projeto de agricultura irrigada com pivô central. O ponto de intervenção está localiza-se fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, manifesto pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para para o corte ou aproveitamento de 4553 árvores isoladas nativas vivas em 99,663 ha de pastagem para implantação de projeto de agricultura irrigada com pivô central no empreendimento Fazenda Garapa no município de Natalândia - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( x ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Executar a compensação referente à reposição florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	no ano agrícola posterior a supressão com a apresentação de relatório técnico / fotográfico anual.
4	Executar a compensação por supressão de 147 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense ) ou (ipê-amarelo) ou (outras espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais de Reserva legal, listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.  PRAZO: 90 dias contados a partir emissão da autorização	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**  
 MASP: **1001993-3**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 04/07/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46479007** e o código CRC **511CF72E**.